



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 215/2023**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado “**CONTRATANTE**”; e de outro lado **LICITOCON CONSULTORIA EM LICITAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 43.222.831/0001-10, com sede na Rua Sete de Setembro nº 219 – Sala 63, Centro, Município de Parai/RS, CEP: 95.360-000, representada neste ato pela **Sra. Bruna Scarabelot Viegas Schifino dos Santos**, inscrita no Cadastro da Pessoa Física (CPF) sob o nº 017.485.590-79, portadora da Cédula de Identidade (CI) nº 3084966237, doravante denominada simplesmente de “**CONTRATADA**”, têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o Artigo 25, Inciso II, combinado com o art. 13, Inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações legais, e em conformidade com o **Processo de Inexigibilidade Nº 009/2023**, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1** É objeto deste contrato, a realização de “**Serviços de Consultoria especializada para estabelecer a governança exigida pela Nova Lei de Licitação e Contratos, assessorando o Município de Espumoso/RS nas adequações necessárias para a transição e aplicação da Lei Federal Nº 14.133/2021**”, sob coordenação da Secretaria Geral de Governo.

**1.2** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇOS:**

**2.1** Os serviços contratados serão desenvolvidos em quatro etapas:

**Etapas 1 - Curso presencial: Aspectos Gerais da Nova Lei de Licitações**, com carga horária de 8 (oito) horas para todos os servidores, incluindo os gestores, envolvidos no processo licitatório, a fim de ressaltar a importância de cada setor no processo licitatório, responsáveis pela elaboração de documentos licitatórios, entre outros.

**Etapas 2 - Elaboração de Documentos, Regulamentos e Minutas** necessárias para o início da implementação da Nova Lei de Licitações no Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**Etapa 3 - Treinamento presencial dos agentes envolvidos em Compras e Licitações** com carga horária de 10 (dez) horas aos responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência e Comissão de Licitações.

**Etapa 4 - Apoio Administrativo Especializado** com Suporte à distância, carga horária de até 5 (cinco) horas semanais de apoio e suporte para o Setor de Contratos e Licitações, Setor Jurídico e para os servidores responsáveis pela fase preparatória nas secretarias nas contratações públicas. As demandas e dúvidas poderão ser direcionadas através de: WhatsApp, e-mail, ligação telefônica e vídeo chamada.

**2.2** A quantidade de servidores a participar das etapas 1 e 3 será definida pela Contratante, sem limite do número de vagas/participantes no curso e treinamento.

**2.3** A data, horário e local para execução dos serviços das etapas 1 e 3 ocorrerão preferencialmente no mês de março/2023 e serão definidas mediante acordo entre as partes.

**2.4** O prazo para execução dos serviços solicitados pelos servidores na etapa 4 será definida no momento da solicitação, a depender da complexidade do serviço demandado e conforme carga horária semanal disponível.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO:**

**3.1** O valor a ser pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato, será no total de **R\$ 64.200,00** (Sessenta e quatro mil e duzentos reais), sendo:

ETAPA	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	VALOR
1	Curso presencial: Aspectos Gerais da Nova Lei de Licitações	Carga 08 (oito)	R\$ 12.000,00 Pagamento em 12(doze) parcelas.
2	Diagnóstico e elaboração de Documentos, Regulamentos e Minutas necessárias para o início da implementação da Nova Lei de Licitações no Município	30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado mediante acordo entre partes, sem acréscimo de valor.	R\$ 15.100,00 Pagamento em 12 (doze) parcelas.
3	Treinamento presencial dos agentes envolvidos.	Carga horária de 8 (oito) horas - presencial	R\$ 13.100,00 Pagamento em 12 (doze) parcelas.
4	Suporte à distância: até 10h semanais e suporte	10 (dez) horas semanais, durante doze meses	R\$ 24.000,00, Pagamento em 12 (doze) parcelas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

<b>VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO</b>	<b>R\$ 64.200,00</b>
------------------------------------	----------------------

**3.2** Os serviços especificados na tabela do item 3.1 serão pagos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 5.350,00** (Cinco mil trezentos e cinquenta reais).

**3.2.1** A primeira parcela será paga 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato administrativo e assim sucessivamente as demais parcelas mensalmente.

**3.3** O pagamento da prestação dos serviços será mediante a apresentação da Nota Fiscal e demais documentos comprobatórios, acompanhados de relatórios técnicos mensais, aprovados pelo Gestor e Fiscal, em conformidade com a ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto Municipal nº 106/2016.

**3.4** Sobre o valor do contrato haverá retenção dos impostos devidos, conforme legislação vigente.

**3.5** No documento fiscal é obrigatório que seja informado o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Espumoso (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

**3.6** O pagamento será efetuado em conta bancária da contratada, a ser informada na nota fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO:**

**4.1** A vigência da prestação de serviços descrita na cláusula primeira deste contrato será **12 (doze) meses a contar de 18 de abril de 2023**.

**4.1.1** A etapa 4 de apoio administrativo descrita na tabela do item 3.1 da cláusula terceira do presente contrato administrativo poderá ser prorrogada se necessário, devidamente justificada e mediante acordo entre as partes, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

**4.1.2** Em caso de prorrogação da etapa 4 de apoio administrativo descrita na tabela do item 3.1 da cláusula segunda do presente contrato administrativo, o valor mensal poderá ser reajustado pelo IPCA em prazo não inferior a 01 (um) ano, conforme Art. 55, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais, e mediante acordo entre as partes

**4.2** As partes reconhecem desde já que o presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por ambas as partes, conforme facultam os artigos 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

### **2014 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo: 3.3.90.35.00.00.00.00 - SERVICOS DE CONSULTORIA**

**5.2** A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

**6.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**6.2** Prestar todas as informações necessárias a **CONTRATADA** para execução dos serviços contratados.

**6.3** Informar o nome e contato dos servidores que atuarão diretamente com a contratada na execução dos serviços.

**6.4** Disponibilizar a contratada, local e ambiente adequado para a realização das Etapas 1 e 3.

**6.5** Disponibilizar os materiais e equipamentos necessários a contratada para a realização das Etapas 1 e 3.

**6.6** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do profissional envolvido, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

**6.7** A **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, quando os serviços não estiverem sendo executados de forma satisfatória.

**6.8** A Notificação definirá o prazo máximo, de até 05(cinco) dias, para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual ou aplicação de sanções conforme disposições da Lei Federal 8666/93.

**6.9** Realizar o pagamento a **CONTRATADA**, o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato administrativo, bem como efetuar todas as retenções previdenciárias e tributárias devidas, se houver;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Inexigibilidade, a qual, como todos os documentos de habilitação e especificação da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

**7.2** Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço ou demissão do profissional, ou qualquer outro motivo, que terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas de remuneração, encargos trabalhistas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

previdenciários, civis e criminais existentes entre a contratada e os executores dos serviços serão de única e exclusivamente inteira responsabilidade da contratada.

**7.3** Prover toda a mão de obra necessária para garantir a realização dos serviços contratados, obedecendo as normas trabalhistas vigentes.

**7.4** Utilizar profissional habilitado e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**7.5** É obrigação da **CONTRATADA** a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação.

**7.6** A **CONTRATADA** deverá informar o Fiscal do Contrato, qualquer problema ou intercorrência na realização do serviço.

**7.7** Os **CONTRATANTES** declaram ainda, que estão cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD") e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos e informações confidenciais nos termos da referida LGPD, obrigando-se mutuamente a manter o sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e dados que tenha acesso em virtude deste contrato, não os divulgando, reproduzindo ou fazendo uso dos mesmos para qualquer fim diverso do ajustado no presente instrumento, inclusive após o seu término do seu prazo de vigência.

**7.7.1** Coletar dados apenas para fins específicos, legítimos, explícitos e informados, respeitando a LGPD.

**7.8** É de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas de deslocamentos, estadia e alimentação do profissional alocada para execução dos serviços do presente contrato administrativo.

**7.9** Os acidentes de trabalho que eventualmente ocorrerem com o pessoal designado pela **CONTRATADA** durante a vigência do presente Contrato Administrativo, será de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**7.9.1** A **CONTRATADA** compromete-se a indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus profissionais ao Município.

**7.10** Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**7.11** É de responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento do profissional alocado no serviço de tudo o que legalmente lhe compete, tais como salário, incluindo 13º salário, férias, licenças, seguros de acidente de trabalho, vales transporte e refeição, assistência e previdência social, além de todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para com terceiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**7.12** A **CONTRATADA** compromete-se a prestar informações ou esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitado pela contratante.

**7.13** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**.

**7.14** Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

**7.15** Cumprir as orientações do fiscal e gestor do presente contrato administrativo

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

**8.1** Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**8.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**8.1.2** Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**8.1.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**8.1.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**8.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**8.1.6** As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

**8.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

**8.3** Será facultado a **CONTRATADA** o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**9.1** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

**9.2** A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

**9.3** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem qualquer ônus à Administração Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

**9.4** Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exige a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

**9.5** A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere á qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

**9.6** Em atendimento ao artigo 58, inciso III, da Lei 8.666/93, o gestor do presente contrato será o Secretário Municipal de Finanças, Sr. Fernando Alberton, e a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Adriana Roveda e Douglas Micael Pellenz.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

**10.1** É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme prevê o Artigo 25, Inciso II, combinado com o art. 13, Inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações legais e Processo de Inexigibilidade nº 007/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

**11.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato.

**11.2** E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

ESPUMOSO (RS), 18 DE ABRIL DE 2023.

**MUNICÍPIO DE ESPUMOSO**  
**DOUGLAS FONTANA PREFEITO**  
**MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**LICITOCN CONSULTORIA EM LICITAÇÃOESLTDA**  
**SRA. BRUNA SCARABELOT VIEGAS SCHIFINODOS**  
**SANTOS**  
**CONTRATADA**